

www.barradocorda.ma.leg.br

Gabinete da Presidência

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 5 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, em tempo hábil previsto no art. 44, § 1º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 27-B, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 23, inciso I, alínea h do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação em 28.04.2020, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei-PLL nº 84 035/2019, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em tempo hábil previsto no art. 44, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 891 oriunda do projeto de Lei nº PLL 84 035/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara de Vereadores de Barra do Corda/MA, 11 de agosto de 2020.

José Oliveira Pereira Presidente-BIÊNIO 2019/2020 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA ESTADO DO MARANHÃO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 11/08/2020, conforme determina o Art. 13, Inciso Π, alinea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal http://www.barradocorda.ma.leg.br

> José Ribamar Oliveira Asevedo DIRETOR DE SECRETARIA

REUNIÕES AS TERÇAS - FEIRAS ÀS 15:00 Hrs.



www.barradocorda.ma.leg.br

Gabinete da Presidência

LEI N° 891, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre o adicional de insalubridade e periculosidade pública municipal de Barra do Corda-Ma."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal em 22.10.2019 aprovou, o Prefeito, nos termos do art.44, § 3º da Lei Orgânica, sancionou, e eu, nos termos do § 7º do mesmo artigo promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os servidores farão jus à percepção de adicional quando exercerem trabalho em atividades em condições insalubres ou perigosas.

Parágrafo Único. As atividades insalubres ou perigosas dos servidores públicos municipais de Barra do Corda-MA estão definidas no Laudo Técnico Pericial elaborado por engenheiro ou médico do trabalho, em conformidade com a Legislação Federal atinente à matéria, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

- Art. 2º O exercício de trabalho em condições insalubres assegura ao servidor a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), conforme se classifiquem respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, calculados sobre o valor do salário mínimo nacional.
- Art. 3º Aos servidores que exerçam as funções definidas como perigosas fica assegurada a percepção de um adicional de trinta por cento (30%) sobre o valor do vencimento base do servidor.
- Art. 4º O adicional será devido exclusivamente aos servidores expostos a insalubridade e periculosidade conforme ordem de serviço.
- Art. 5º O adicional de insalubridade e periculosidade incidirá em férias, 1/3 (um terço) de férias, gratificação natalina, licença maternidade, licença paternidade e licença prêmio.
- Art. 6º O adicional de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.
- Art. 7º O direito ao adicional de insalubridade e periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, não gerando direito adquirido, independentemente do tempo de pagamento do adicional.

TRABALHO E CIDADANIA Poder Legislativo de Barra do Corda Estado do Maranhão

www.barradocorda.ma.leg.br

Gabinete da Presidência

Art.8º As condições que dão causa à concessão do adicional de insalubridade e os riscos que dão causa à concessão do adicional de periculosidade são as constantes do Laudo Técnico Pericial.

- Art. 9º O município fornecerá aos servidores os equipamentos de proteção individuais necessários à eliminação ou neutralização dos riscos da insalubridade e da periculosidade instituindo o serviço de fiscalização das condições de trabalho.
- Art. 10. A servidora gestante ou lactante será afastada enquanto durar a gestação ou a lactação, das operações e locais consideradas insalubres e perigosas, e exercerá suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso, ficando durante tal período suspenso o pagamento dos referidos adicionais.
- Art. 11. O adicional de insalubridade e periculosidade integrará a remuneração do servidor para fins de aposentadoria e descontos previdenciários.
- Art. 12. Aos servidores celetistas e aos agentes comunitários de saúde e combate a endemias aplicam-se além desta as demais disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, e legislação especial.
- Art. 13. A administração municipal deverá elaborar laudo técnico que contemple todos os servidores municipais, com acompanhamento dos sindicatos e da Câmara Municipal de Barra do Corda-MA., no prazo máximo de 06 meses a contar da dará de publicação desta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA
Barra do Corda-Estado do Maranhão, 11 de agosto de 2020.

Gilvan José Oliveira Pereira Presidente-BIÊNIO 2019/2020

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLL 84 035/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 31/10/2019, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal http://www.barradocorda.ma.leg.br

José Ribamar Oliveira Asevedo

CNPJ (MF): 07.642.283/0001-14 Fone/Fax: (0**99) 3643-1068

E-mail: camarambcorda@bol.com.br

REUNIÕES AS TERÇAS - FEIRAS ÀS 15:00 Hrs.